



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA DE PLENÁRIO

ETIQUETA

Apresentação: 06/07/2022 15:36 - PLEN
EMP 4 => MPV 1112/2022

EMP n.4

DATA
06/07/2027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, de 2022.

AUTOR Dep. André Figueiredo	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

Suprimam-se o §6º do art. 7º e o art. 15 do Parecer de Plenário à MPV nº 1112 de 2022.

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

Art. 16. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e na atividade de desmonte ou de destruição como sucata dos veículos pesados em fim de vida útil.”
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer de Plenário do nobre Deputado Da Vitória informa que os recursos decorrentes das obrigações contratuais para gastos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) não atingem os patamares exigidos pelos contratos firmados pelas empresas de petróleo e gás.

A justificativa apresentada para essa suposta não utilização de recursos é de que, no período de 2016 a 2021, o total das obrigações das contratadas em PD&I foi de pouco mais de R\$ 10 bilhões (R\$ 10.644.234.699,55), mas que a utilização de tais recursos não teria superado o montante de R\$ 8,5 bilhões (R\$ 8.303.665.616,34). Dessa forma, o Parecer conclui, por tais dados, que cerca de 20% dos referidos recursos poderiam ser destinados a outros fins, no caso, o RENOVAR.



Entretanto, conforme informações do CONFIES (Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior) as obrigações contatuais de um ano somente são aferidas e computadas no ano seguinte, até a data de 15 de agosto. Assim, o ano de 2021, período em que esses investimentos anuais foram crescentes, foi incluído no total das obrigações geradas, mas os investimentos não, porque estavam em fase de execução.

Ademais, o CONFIES informou ter obtido os seguintes dados junto à ANP, os quais demonstram que, de 2016 a 2020, os gastos das empresas contratadas em PD&I foram superiores à obrigação mínima, conforme Tabela.

Tabela – Valores da obrigação em PD&I de petróleo e total investido

	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
OBRIGAÇÃO	869.551.638,51	1.302.851.281,40	2.032.494.417,03	1.931.434.549,08	1.477.208.058,69	7.613.539.944,71
INVESTIDO	R\$ 1.121.602.724,57	R\$ 1.424.080.212,33	R\$ 2.120.179.024,74	R\$ 2.192.015.980,24	R\$ 1.906.349.701,20	8.764.227.643,09
INVESTIDO A MAIOR						1.150.687.698,38

Pela Tabela, teria havido investimentos da ordem de R\$ 1,15 bilhão a mais que o obrigatório no período considerado. Dessa maneira, os recursos destinados pelas empresas de petróleo ao setor de PD&I são notadamente superiores ao obrigatório, de forma que não poderiam ser destinados ao RENOVAR sem canibalizar aquele setor.

Assim, perante os dados expostos, apresentamos a presente Emenda com vistas a sanar esse problema que advém de informações que não estariam corretas. Adicionalmente, considero desnecessário discorrer aqui sobre a enorme importância dos referidos investimentos em PD&I para o Brasil, além dos resultados produzidos por esses recursos, que nos levaram à vanguarda na exploração de petróleo em águas profundas

Isso posto, não acreditamos ser razoável retirar dinheiro de onde nascem tecnologia e inovação para tratar das sucatas de veículos de carga pesada e de ônibus. Além disso, a Proposição em tela gera possibilidades de judicialização provocadas por possíveis quebras de contratos da ANP com as empresas concessionárias e quebras de contratos das empresas com as ICTs.

Entendemos assim que a Medida Provisória em tela deve buscar outra fonte de financiamento, como, por exemplo, a que sugerimos no texto desta Emenda – recursos oriundos das multas de trânsito, o que já havia sido considerado nos textos da Proposição, mas que buscamos reforçar com sugestão de novo texto para o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Face ao exposto, contamos com o apoio da relatoria e dos pares na aprovação desta emenda.

**Deputado André Figueiredo
PDT/CE**

TEXEdit






Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. André Figueiredo)**

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD227138587600, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

